

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular:

TRAJANO 21 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Conj. 311, 31º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.613.621/0001-92, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("**CEDENTE**");

TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.471/0001-17, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("**SECURITIZADORA**", sendo a **CEDENTE** e a **SECURITIZADORA**, igualmente denominadas, quando consideradas em conjunto, simplesmente como "**PARTES**" e, isoladamente, como "**PARTE**");

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII (antiga denominação: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EDOM 02), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("**Instrução CVM nº 472/08**"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.035.124/0001-05, neste ato representado por seu administrador, **BANCO PETRA S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.821, expedido em 18 de julho de 2012, por sua vez representado por representantes legais ao final assinados ("**DEVEDOR**");



II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- a) as Partes celebraram, em 08 de dezembro de 2014, o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”);
- b) as Partes pretendem aditar o Contrato de Cessão de acordo com as alterações previstas na Cláusula Segunda abaixo;
- c) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças (“Primeiro Aditamento”).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Termos: Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão.

1.1.1. Todos os termos definidos no presente Primeiro Aditamento desde que conflitantes com termos já definidos no Contrato de Cessão, terão os significados que lhes são atribuídos neste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Objeto: O presente Primeiro Aditamento tem por objeto a alteração do Contrato de Cessão, de modo a (i) alterar a denominação social do **DEVEDOR** para “**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII**”; (ii) alterar o quadro de definições do Contrato de Cessão para ajustar a redação da definição de **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** e **JUROS REMUNERATÓRIOS**, e, ainda, incluir uma hipótese de incidência parcial destes; e (iii) substituir o Anexo III do Contrato de Cessão.



CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

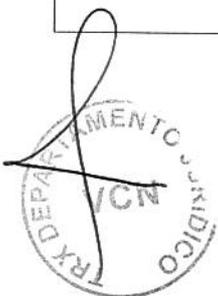
3.1. Alterações: De forma a ajustar o Contrato de Cessão face às considerações da Cláusula Segunda acima, resolvem as Partes:

- a) Alterar o preâmbulo do Contrato de Cessão, especificamente na qualificação do **DEVEDOR**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM nº 472/08”), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.035.124/0001-05, neste ato representado por seu administrador, BANCO PETRA S.A., instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.821, expedido em 18 de julho de 2012, por sua vez representantes legais ao final assinados (“DEVEDOR”);

- b) Alterar parte específica do quadro de definições do Contrato de Cessão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA”:	<i>Varição acumulada da Taxa Referencial - TR (“<u>TR</u>”), divulgada pelo Banco Central do Brasil, incidente sobre o saldo devedor do PREÇO DE AQUISIÇÃO, com data de aniversário no dia 06 de cada mês, e acumulação, desde 06 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de atualização monetária, até a efetiva data de pagamento de cada uma das PARCELAS, mesmo que este dia não seja dia útil, observada a INCIDÊNCIA PROPORCIONAL;</i>
“<u>DEVEDOR</u>”:	<i>Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, acima qualificado;</i>



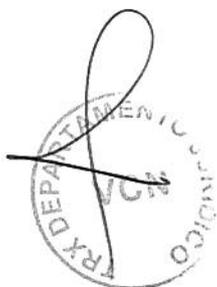
<p><u>“INCIDÊNCIA PROPORCIONAL”:</u></p>	<p>No mês de pagamento da primeira das PARCELAS, os JUROS REMUNERATÓRIOS incidirão proporcionalmente a partir do dia 18 de dezembro de 2014 até a data da primeira incidência de JUROS REMUNERATÓRIOS, a saber, 06 de janeiro de 2015, e a TR1 será a TR relativa ao dia 06 de dezembro de 2014, sendo certo que JUROS REMUNERATÓRIOS e ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA incidirão mensalmente a partir destes eventos;</p>
<p><u>“JUROS REMUNERATÓRIOS”:</u></p>	<p>Taxa efetiva de 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, acumulados e capitalizados mensalmente (base 30 dias), de forma exponencial pro rata temporis, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e incidentes sobre o saldo devedor do PREÇO DE AQUISIÇÃO, desde 06 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de juros remuneratórios, observada a INCIDÊNCIA PROPORCIONAL, sendo certo que os valores das PARCELAS, devidamente acrescidos dos juros remuneratórios, sem considerar a incidência mensal da TR, para fins informativos, também encontram-se previstos no anexo III do presente Contrato (“Valor da Parcela com Juros”);</p>

- c) Substituir o anexo III do Contrato de Cessão, que passa a vigorar com a forma do Anexo III constante da consolidação do Contrato de Cessão abaixo.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ratificação: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

4.2. Consolidação: Tendo em vista as alterações objeto deste instrumento, as Partes resolvem consolidar o Contrato de Cessão, que passará a vigorar nos termos da minuta constante no anexo I ao presente aditamento.



CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO

5.1. Registro: O presente Primeiro Aditamento deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos da sede das Partes, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - LEI APLICÁVEL E FORO

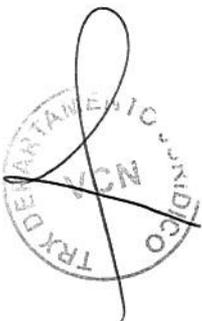
6.1. Interpretação: Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

6.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Primeiro Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de maio de 2015.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



(página de assinaturas 01/03 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Trajano 21 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, em 21 de maio de 2015)



TRAJANO 21 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Cedente

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(página de assinaturas 02/03 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Trajano 21 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, em 21 de maio de 2015)



TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

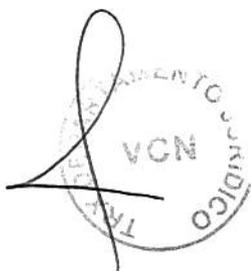
Securitizadora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(página de assinaturas 03/03 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Trajano 21 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, em 21 de maio de 2015)

Marcio Roberto da Lima Rocha
Procurador

Gustavo Malheiros
Procurador

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII

Devedor

representado por seu administrador

BANCO PETRA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

Fernanda Garcia Kneese
Fernanda Garcia Kneese

RG nº:

RG: 26.522.240-0

CPF/MF nº:

CPF: 225.273.578-30

Nome:

Thiago Takuno
Thiago Takuno

RG nº:

CPF: 337.278.978-48

CPF/MF nº:

RG: 36.589.614-7



ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular ("CONTRATO DE CESSÃO"), as partes:

TRAJANO 21 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Conj. 311, 31º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.613.621/0001-92, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("CEDENTE");

TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.471/0001-17, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("SECURITIZADORA", sendo a **CEDENTE** e a **SECURITIZADORA**, igualmente denominadas, quando consideradas em conjunto, simplesmente como "PARTES" e, isoladamente, como "PARTE");

E, na qualidade de interveniente anuente,

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII (antiga denominação: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EDOM 02), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM nº 472/08"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.035.124/0001-05, neste ato representado por seu administrador, **BANCO PETRA S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.821, expedido em 18 de julho de 2012, por sua vez representado por representantes legais ao final assinados ("DEVEDOR");



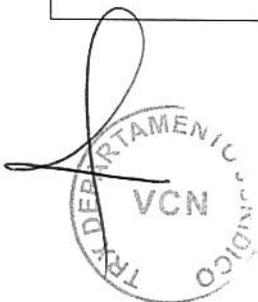
II - DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste **CONTRATO DE CESSÃO**, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que eventualmente forem estabelecidas no corpo do presente instrumento. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste **CONTRATO DE CESSÃO** servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (b) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta cláusula aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste **CONTRATO DE CESSÃO**, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste **CONTRATO DE CESSÃO**; e (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados.

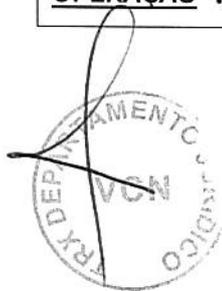
“AGENTE FIDUCIÁRIO” ou “INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE” :	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50;
“ALUGUEL” :	Contrapartida pecuniária paga pelo LOCATÁRIO , em favor da CEDENTE , nos termos do CONTRATO DE LOCAÇÃO ;
“AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PARCELAS” :	É o evento de amortização extraordinária das PARCELAS , no caso de rescisão do CONTRATO DE LOCAÇÃO , e respectivo recebimento, pelo DEVEDOR , da multa indenizatória, sendo certo que, neste caso, o DEVEDOR deverá utilizar a integralidade dos valores recebidos a título de multa indenizatória, para amortização extraordinária do valor das PARCELAS , sem a incidência de qualquer prêmio, de forma que os valores previstos no anexo III deste instrumento, deverão ser reajustados;
“ATUALIZAÇÃO	Variação acumulada da Taxa Referencial - TR (“TR”), divulgada pelo



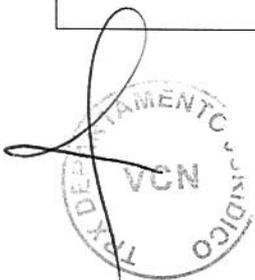
<u>MONETÁRIA</u> ”:	Banco Central do Brasil, incidente sobre o saldo devedor do PREÇO DE AQUISIÇÃO , com data de aniversário no dia 06 de cada mês, e acumulação, desde 06 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de atualização monetária, até a efetiva data de pagamento de cada uma das PARCELAS , mesmo que este dia não seja dia útil, observada a INCIDÊNCIA PROPORCIONAL ;
“CCI”	1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário Integral, representativa dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS , emitida por meio da ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI ;
“CEDENTE” :	Trajano 21 Empreendimentos Imobiliários S.A, acima qualificada;
“CETIP” :	CETIP S.A. - Mercados Organizados;
“CÓDIGO CIVIL” :	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA” :	Instrumento Particular de Compromisso Irrevogável e Irretratável de Venda e Compra de Bem Imóvel e Outras Avenças, firmado em 28 de novembro de 2014, entre a CEDENTE , na qualidade de promitente alienante, o DEVEDOR , na qualidade de promissário adquirente, e a SECURITIZADORA , na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual a CEDENTE se comprometeu a alienar o IMÓVEL ao DEVEDOR , mediante pagamento do PREÇO DE AQUISIÇÃO , em PARCELAS , devidamente atualizadas pela ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA e acrescidas dos JUROS REMUNERATÓRIOS ;
“CONDIÇÕES PRECEDENTES DO CONTRATO DE CESSÃO” :	Condições precedentes deste CONTRATO DE CESSÃO , que deverão ser integralmente cumpridas para liberação do VALOR DA CESSÃO à CEDENTE ;
“CONTA CENTRALIZADORA” :	Conta nº 3215-8, mantida na Agência nº 2372-8, do Banco Bradesco, de titularidade da SECURITIZADORA ;
“CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO” :	Conta nº 72924-1, mantida na Agência nº 0185, do Banco Itaú, de titularidade da CEDENTE ;
“CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL” :	Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre a CEDENTE , na qualidade de fiduciante, a SECURITIZADORA , na qualidade de fiduciária, e o DEVEDOR e o AGENTE FIDUCIÁRIO , na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual a CEDENTE



<p>“CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR”:</p>	<p>Instrumento Particular de Contrato de Locação Complementar para Fins não Residenciais, a ser firmado entre o DEVEDOR, na qualidade de locador, a Typus 43 Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.973.828/0001-54, na qualidade de locatária, e o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.018.448-89, na qualidade de fiador, por meio do qual tal sociedade, no caso de vacância do IMÓVEL, o locará pelo preço equivalente, no mínimo, ao último aluguel vigente do CONTRATO DE LOCAÇÃO, ou de qualquer outro contrato de locação a ser firmado, tendo como objeto o IMÓVEL, como forma de garantir o fluxo dos RECEBÍVEIS;</p>
<p>“COORDENADOR LÍDER”:</p>	<p>Banco Bradesco BBI S.A.;</p>
<p>“CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS”:</p>	<p>Totalidade dos direitos de créditos relativos às PARCELAS devidas pelo DEVEDOR à CEDENTE, em virtude da aquisição do IMÓVEL, nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, incluindo acessórios, tais como ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA;</p>
<p>“CRI”:</p>	<p>Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª Série da 1ª Emissão da SECURITIZADORA, a serem emitidos por meio do TERMO DE SECURITIZAÇÃO;</p>
<p>“DESPESAS DA OPERAÇÃO”:</p>	<p>São as DESPESAS FLAT e as DESPESAS RECORRENTES, quando mencionadas em conjunto;</p>
<p>“DESPESAS FLAT”:</p>	<p>Despesas relacionadas à EMISSÃO, incorridas até a data da EMISSÃO, conforme identificadas no anexo I deste instrumento;</p>
<p>“DESPESAS RECORRENTES”:</p>	<p>Despesas recorrentes relacionadas à EMISSÃO, a serem incorridas durante todo o prazo de vigência dos CRI, conforme identificadas no anexo II deste instrumento;</p>
<p>“DEVEDOR”:</p>	<p>Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá, acima qualificado;</p>
<p>“DIAS ÚTEIS”:</p>	<p>Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional;</p>
<p>“DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO”:</p>	<p>CONTRATO DE CESSÃO, COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, CONTRATO DE</p>



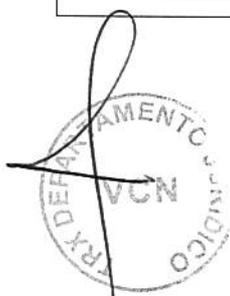
	alienou fiduciariamente o IMÓVEL em favor da SECURITIZADORA , em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS ;
“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS”:	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre o DEVEDOR , na qualidade de fiduciante, a SECURITIZADORA , na qualidade de fiduciária, e a CEDENTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO , na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual o DEVEDOR cedeu fiduciariamente os RECEBÍVEIS , em favor da SECURITIZADORA , em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS ;
“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR”:	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre o DEVEDOR , na qualidade de fiduciante, a SECURITIZADORA , na qualidade de fiduciária, e a CEDENTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO , na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual o DEVEDOR cedeu fiduciariamente os RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR , em favor da SECURITIZADORA , em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS ;
“CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO”:	Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª Série da 1ª Emissão da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., firmado em 05 de dezembro de 2014, entre SECURITIZADORA , na qualidade de contratante, o COORDENADOR LÍDER , na qualidade de contratado, e a CEDENTE , por meio do qual a SECURITIZADORA contratou o COORDENADOR LÍDER para que este distribua os CRI no mercado de capitais, sob o regime de garantia firme;
“CONTRATO DE LOCAÇÃO”:	<i>“Contrato Atípico de Locação de Imóvel Comercial e Outras Avenças”</i> , firmado em 15 de junho de 2011, entre a CEDENTE , na qualidade de locadora, e o LOCATÁRIO , na qualidade de locatário, posteriormente aditado em 01 de novembro de 2011, em 14 de março de 2012 e em 14 de maio de 2012, por meio do qual a CEDENTE se comprometeu a construir um empreendimento do tipo <i>Call Center</i> no IMÓVEL e a locá-lo posteriormente ao LOCATÁRIO , mediante pagamento do ALUGUEL ;



	CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR, CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR, ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI e TERMO DE SECURITIZAÇÃO, quando mencionados em conjunto;
“EMISSÃO”:	11ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.;
“ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI”:	Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre a CEDENTE, na qualidade de emissora, a INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, na qualidade de instituição custodiante, e a SECURITIZADORA, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual a CEDENTE emitiu a CCI para representar os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS;
“EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA”:	Eventos de recompra compulsória dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS previstos neste CONTRATO DE CESSÃO, que, quando ocorridos, resultarão na obrigatoriedade da CEDENTE em efetuar a recompra do saldo devedor dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, pelo valor do saldo devedor dos CRI, atualizado monetariamente, conforme ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, e acrescido de JUROS REMUNERATÓRIOS, nos termos da Cláusula Quinta do TERMO DE SECURITIZAÇÃO, na data do efetivo pagamento;
“EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO”:	Eventos de vencimento antecipado previstos no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, que, quando ocorridos, resultarão na obrigatoriedade do DEVEDOR em efetuar o pagamento antecipado do saldo devedor das PARCELAS;
“GARANTIAS”:	CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR e CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR, quando mencionadas em conjunto;
‘FUNDO DE RESERVA’:	Fundo de reserva a ser constituído na CONTA CENTRALIZADORA, no montante inicial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), descontados do VALOR DA CESSÃO, para fazer frente às DESPESAS DA OPERAÇÃO,



	sendo certo que o fundo de reserva deverá ser recomposto sempre que os montantes nele depositados forem insuficientes para arcar com 6 (seis) meses de DESPESAS RECORRENTES ;
“IMÓVEL”:	Imóvel localizado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Uruguai, nº 43, objeto da matrícula nº 22.164, do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador - Bahia;
“INCIDÊNCIA PROPORCIONAL”:	No mês de pagamento da primeira das PARCELAS , os JUROS REMUNERATÓRIOS incidirão proporcionalmente a partir do dia 18 de dezembro de 2014 até a data da primeira incidência de JUROS REMUNERATÓRIOS , a saber, 06 de janeiro de 2015, e a TR1 será a TR relativa ao dia 06 de dezembro de 2014, sendo certo que JUROS REMUNERATÓRIOS e ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA incidirão mensalmente a partir destes eventos;
“JUROS REMUNERATÓRIOS”:	Taxa efetiva de 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, acumulados e capitalizados mensalmente (base 30 dias), de forma exponencial pro rata temporis, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e incidentes sobre o saldo devedor do PREÇO DE AQUISIÇÃO , desde 06 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de juros remuneratórios, observada a INCIDÊNCIA PROPORCIONAL , sendo certo que os valores das PARCELAS , devidamente acrescidos dos juros remuneratórios, sem considerar a incidência mensal da TR, para fins informativos, também encontram-se previstos no anexo III do presente Contrato (“Valor da Parcela com Juros”);
“LEI 9.514/97”:	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
“LEI 10.931/04”:	Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;
“LOCATÁRIO”:	Atento Brasil S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.879.250/0001-79;
“OBRIGAÇÕES GARANTIDAS”:	A totalidade das obrigações assumidas pelo DEVEDOR nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA , incluindo a obrigação de pagamento integral das PARCELAS , bem como todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos termos deste CONTRATO DE CESSÃO , a serem integralmente garantidas pelas GARANTIAS ;
“PAGAMENTO ANTECIPADO”	Direito facultado ao DEVEDOR pela CEDENTE ao pagamento do saldo devedor das PARCELAS (“Valor do Pagamento Antecipado Facultativo”),



<u>FACULTATIVO</u> ”:	e acrescido de prêmio que corresponderá a: (i) 3% (três por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê até o 3º (terceiro) ano, contado a partir da data de emissão dos CRI; (ii) 2% (dois por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 4º (quarto) e 6º (sexto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 7º (sétimo) e 9º (nono) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; (iv) 1% (um por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 10º (décimo) e 12º (décimo segundo) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; e (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 13º (décimo terceiro) ao 15º (décimo quinto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI;
<u>“PARCELAS</u> ”:	São as 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, a serem pagas pelo DEVEDOR, em favor da CEDENTE, conforme valores indicados no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, e replicados no Anexo III deste CONTRATO DE CESSÃO;
<u>“PREÇO DE AQUISIÇÃO</u> ”:	R\$ 45.307.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e sete mil reais), a serem pagos na forma das PARCELAS, pelo DEVEDOR, em favor da CEDENTE, pela aquisição do IMÓVEL, nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA;
<u>“RECEBÍVEIS</u> ”:	Recebíveis de titularidade do DEVEDOR, em decorrência da exploração do IMÓVEL por meio de locação comercial, nos termos do CONTRATO DE LOCAÇÃO, especificamente por meio do pagamento do ALUGUEL e demais acessórios pelo LOCATÁRIO;
<u>“RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR</u> ”:	Recebíveis de titularidade do DEVEDOR, em decorrência da exploração do IMÓVEL por meio de locação comercial, nos termos do CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR;
<u>“RECOMPRA</u>	Direito facultado à CEDENTE, pela SECURITIZADORA, ao pagamento do



<p>FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS”:</p>	<p>saldo devedor dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, equivalente ao do saldo devedor dos CRI, atualizado monetariamente, conforme ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, e acrescido de JUROS REMUNERATÓRIOS, nos termos da Cláusula Quinta do TERMO DE SECURITIZAÇÃO, na data do efetivo pagamento (“Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários”), e acrescido de prêmio que corresponderá a: (i) 3% (três por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê até o 3º (terceiro) ano, contado a partir da data de emissão dos CRI; (ii) 2% (dois por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 4º (quarto) e 6º (sexto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 7º (sétimo) e 9º (nono) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; (iv) 1% (um por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 10º (décimo) e 12º (décimo segundo) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; e (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 13º (décimo terceiro) ao 15º (décimo quinto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI</p>
<p>“SECURITIZADORA”:</p>	<p>TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., acima qualificada;</p>
<p>“TERMO DE SECURITIZAÇÃO”:</p>	<p>Termo de Securitização de Créditos Imobiliários - Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª Série da 1ª Emissão da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., firmado em 08 de dezembro de 2014, entre a SECURITIZADORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, por meio do qual SECURITIZADORA vinculará os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS aos CRI;</p>
<p>“VALOR DA CESSÃO”:</p>	<p>R\$ 45.307.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e sete mil reais), a ser pago pela SECURITIZADORA, em favor da CEDENTE em contrapartida da cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS pela CEDENTE à SECURITIZADORA; e</p>



“VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS”:	R\$ 45.307.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e sete mil reais), em 08 de dezembro de 2014.
---	--

III - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- a) A CEDENTE é a legítima e única proprietária do IMÓVEL;
- b) A CEDENTE e o DEVEDOR firmaram o COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, por meio do qual a CEDENTE se comprometeu a alienar e o DEVEDOR se comprometeu a adquirir, o IMÓVEL, mediante pagamento do PREÇO DE AQUISIÇÃO, em PARCELAS, devidamente atualizadas pela ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA e acrescidas dos JUROS REMUNERATÓRIOS;
- c) Para representar os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, a CEDENTE, por meio da ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI, emitiu a CCI;
- d) A CEDENTE, neste ato, pretende ceder a totalidade dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, representados pela CCI, à SECURITIZADORA, que, em contrapartida, lhe pagará o VALOR DA CESSÃO;
- e) Para garantir o cumprimento da totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a CEDENTE e/ou o DEVEDOR, conforme o caso, outorgarão, em benefício da SECURITIZADORA, as GARANTIAS;
- f) A SECURITIZADORA, por sua vez, ao adquirir os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, representados pela CCI, os vinculará aos CRI da EMISSÃO, nos termos da LEI 9.514/97 e do TERMO DE SECURITIZAÇÃO, que serão distribuídos no mercado de capitais pelo COORDENADOR LÍDER, nos termos do CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO (“OPERAÇÃO”); e
- g) As PARTES dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste CONTRATO DE CESSÃO, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.



IV - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

1.1. Cessão de Créditos Imobiliários: O presente **CONTRATO DE CESSÃO** tem por objeto a cessão onerosa, pela **CEDENTE** à **SECURITIZADORA**, em caráter irrevogável e irretratável, dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, conforme representados pela **CCI**.

1.2. Abrangência da Cessão de Créditos Imobiliários: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 22 da **LEI 10.931/04**, a cessão dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, representados pela **CCI** compreende, além da cessão do direito de recebimento dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**.

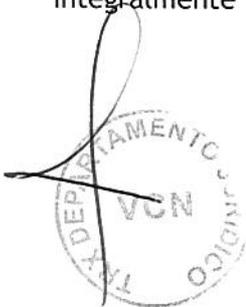
1.3. Transferência de Titularidade: A cessão dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** será realizada por meio da celebração deste **CONTRATO DE CESSÃO** e da negociação da **CCI** junto à **CETIP**.

1.3.1. A **CEDENTE** se obriga a fornecer qualquer documento ou informação, em até 5 (cinco) **DIAS ÚTEIS**, a contar da solicitação da **SECURITIZADORA**, de forma a auxiliá-la, no que for aplicável, para que esta última efetue a transferência da titularidade da **CCI** representativa dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, da **CEDENTE** para **SECURITIZADORA**, junto à **CETIP**.

1.4. Posição Contratual: Fica desde já ajustado pelas **PARTES** que a presente cessão resume-se apenas à cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, conforme previsto no item 1.2. acima, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em hipótese alguma, a assunção, pela **SECURITIZADORA**, da posição contratual da **CEDENTE** no **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**.

1.5. Responsabilidade pela Existência dos Créditos Imobiliários: A **CEDENTE** é responsável pela correta constituição, existência e validade dos seus respectivos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** ao tempo da cessão à **SECURITIZADORA**, nos termos do artigo 295 do **CÓDIGO CIVIL**.

1.6. Responsabilidade pela Solvência dos Créditos Imobiliários: A **CEDENTE** responderá integralmente pela solvência dos seus respectivos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, devendo realizar o



pagamento dos mesmos em até 2 (dois) **DIAS ÚTEIS** contados do recebimento de notificação a ser encaminhada pela **SECURITIZADORA**.

1.7. Cessão Boa, Firme e Valiosa: A **CEDENTE** se obriga a adotar, em nome da **SECURITIZADORA**, todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer a cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** sempre boa, firme e valiosa, devendo informar à **SECURITIZADORA** em 10 até (dez) **DIAS ÚTEIS** contados da data do recebimento da citação ou notificação contra si apresentada por terceiros ou de qualquer fato que tome conhecimento que possa afetar os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, observado que caso a **CEDENTE** receba citação ou notificação que apresente prazo de resposta inferior a 10 (dez) **DIAS ÚTEIS**, obriga-se a encaminhar tal citação ou notificação à **SECURITIZADORA** em tempo hábil para resposta.

1.8. Emissão dos CRI: Este **CONTRATO DE CESSÃO** se destina a viabilizar a **EMISSÃO** dos CRI por meio do **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**. Considerando-se essa motivação, as **PARTES** reconhecem que é essencial que os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste **CONTRATO DE CESSÃO** e no **COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRI.

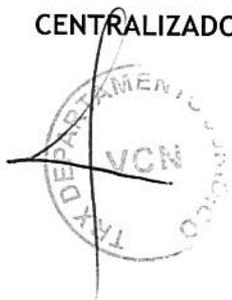
CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E VALOR DA CESSÃO

2.1. Valor dos Créditos Imobiliários: Os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** equivalem, nesta data, ao **VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**.

2.2. Valor da Cessão: Pela cessão dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, a **SECURITIZADORA** pagará à **CEDENTE** o **VALOR DA CESSÃO**, deduzido das **DESPESAS FLAT** e dos recursos necessários para constituir o **FUNDO DE RESERVA**, diretamente na **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**, em até 2 (dois) **DIAS ÚTEIS**, a contar da superação de todas as **CONDIÇÕES PREDECENTES DO CONTRATO DE CESSÃO**, conforme previstas no item 2.6. abaixo.

2.3. Despesas da Operação: Fica a **CEDENTE** responsável pelo pagamento de todas as **DESPESAS DA OPERAÇÃO** que ocorrerão até a liquidação integral do CRI.

2.4. Fundo de Reserva: O **FUNDO DE RESERVA** deverá ser constituído na **CONTA CENTRALIZADORA**.



2.4.1. O **FUNDO DE RESERVA** deverá ser recomposto sempre que a provisão de seus recursos for menor que o montante necessário para fazer frente a 6 (seis) meses de **DESPESAS RECORRENTES**, por meio da utilização dos **RECEBÍVEIS**, cedidos fiduciariamente em favor da **SECURITIZADORA**, por meio do **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS**.

2.5. Quitação: Após o pagamento do **VALOR DA CESSÃO**, será dada pela **CEDENTE** à **SECURITIZADORA** plena e geral quitação em relação à presente cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, mediante a emissão do competente termo de quitação, assinado pela **CEDENTE**.

2.6. Condições Precedentes: Para que a **CEDENTE** faça jus ao recebimento do **VALOR DA CESSÃO**, as seguintes **CONDIÇÕES PREDECENTES DO CONTRATO DE CESSÃO** deverão ser integralmente atendidas: (i) emissão, (ii) subscrição e (iii) integralização de todos os **CRI** objeto da **EMISSÃO**;

2.7. Pagamento dos Créditos Imobiliários: Em decorrência da celebração deste **CONTRATO DE CESSÃO**, a partir desta data, todos e quaisquer recursos relativos aos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, no todo ou em parte, conforme previsto neste instrumento, serão devidos integralmente e pagos diretamente à **SECURITIZADORA**, mediante depósitos pelo **DEVEDOR** na **CONTA CENTRALIZADORA**.

2.7.1. A **SECURITIZADORA** poderá indicar outra conta para pagamento dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, desde que informe à **CEDENTE** e ao **DEVEDOR**, previamente e por escrito.

2.7.2. Caso receba, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, a **CEDENTE** se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a **CONTA CENTRALIZADORA**, em até 1 (um) **DIA ÚTIL** da data de recebimento.

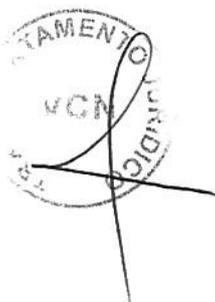
2.8. Restituição dos Créditos Imobiliários: Se, após o pagamento da totalidade dos **CRI** e dos custos do Patrimônio Separado, conforme previsto no **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**, sobejarem **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, seja na forma de recursos ou de créditos, tais créditos deverão ser restituídos pela **SECURITIZADORA** à **CEDENTE**, na forma de recursos líquidos de tributos, incluindo seus rendimentos igualmente líquidos de tributos, diretamente na **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES

3.1. Declarações Parte a Parte: Cada uma das Partes, declara e garante que:

- a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- b) este **CONTRATO DE CESSÃO** é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- c) a celebração do presente **CONTRATO DE CESSÃO** e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não gera o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída;
- d) O presente **CONTRATO DE CESSÃO** foi elaborado com base na boa fé e na equidade entre as **PARTES**;
- e) está apta a cumprir as obrigações previstas neste **CONTRATO DE CESSÃO** e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- f) não depende economicamente das outras **PARTES**;
- g) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- h) as discussões sobre o objeto deste **CONTRATO DE CESSÃO** foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;



- i) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;
- j) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste **CONTRATO DE CESSÃO** e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação; e
- k) os representantes legais ou mandatários que assinam este **CONTRATO DE CESSÃO** tem poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**.

3.2. Declarações da Cedente: A **CEDENTE** declara e garante à **SECURITIZADORA** que:

- a) foram obtidas pela **CEDENTE** todas as autorizações e aprovações prévias societárias e/ou regulatórias necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**; e
- b) a **CEDENTE** cumpre com suas obrigações relacionadas à legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus objetos sociais.

3.3. Declarações sobre os Créditos Imobiliários: A **CEDENTE** declara, ainda, que:

- a) os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** existem, nos termos do artigo 295 do **CÓDIGO CIVIL**;
- b) não se encontra impedida de realizar a presente cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos assegurados à **CEDENTE** nos termos do **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**;
- c) o **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA** consubstancia-se em relação contratual regularmente constituída e válida, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e



valores nele indicados e encontra-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação;

d) os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da **CEDENTE** a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da **CEDENTE** em celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**; e

e) o **VALOR DA CESSÃO** acordado entre as **PARTES** na forma deste **CONTRATO DE CESSÃO** representa o valor econômico dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** na quantia necessária para a satisfação das obrigações da **SECURITIZADORA** decorrentes do **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**.

3.3. Declaração do Devedor: O **DEVEDOR**, na qualidade de interveniente anuente deste **CONTRATO DE CESSÃO**, declara que anui integralmente com a cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, inclusive no que se refere ao pagamento e/ou depósito dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** diretamente na **CONTA CENTRALIZADORA**.

3.4. Validade das Declarações: As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão após a celebração do presente instrumento, comprometendo-se as **PARTES** a indenizar uma à outra e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas razoáveis (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venham a ser cobradas, em cada caso, em decorrência da inveracidade, falsidade, omissão ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas. Ademais, as **PARTES** se comprometem a notificar imediatamente a outra **PARTE** caso qualquer uma das declarações prestadas nesse instrumento venha a se tornar inverídica, incorreta, incompleta ou inválida.

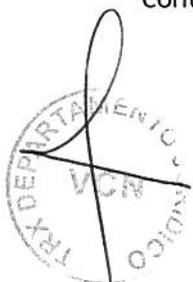
CLÁUSULA QUARTA -RECOMPRA COMPULSÓRIA E FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários: Caso ocorra qualquer um dos **EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA**, abaixo listados, a **CEDENTE** deverá recomprar da **SECURITIZADORA** todos os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, no estado em que se encontrarem, pelo valor do saldo devedor dos CRI,



atualizado monetariamente, conforme **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, e acrescido de **JUROS REMUNERATÓRIOS**, nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Securitização, na data do efetivo pagamento (**“VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA”** a **“RECOMPRA COMPULSÓRIA”**, respectivamente), sendo certo que o **VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA** deverá ser utilizado para liquidação integral dos CRI (**“VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA”**):

- a) caso a apólice de seguro do **IMÓVEL** não seja endossada em favor da **SECURITIZADORA**, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de pagamento do **VALOR DA CESSÃO**, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- b) não comprovação de registro do **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL** no competente Cartório de Registro de Imóveis, mediante notificação a ser encaminhada à **SECURITIZADORA** e aos titulares dos CRI, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de pagamento do **VALOR DA CESSÃO**, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, caso tenham sido feitas exigências para o registro;
- c) se os **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO** forem declarados nulos, inválidos ou ineficazes;
- d) caso haja o descumprimento pela **CEDENTE** de quaisquer das obrigações previstas no presente **CONTRATO DE CESSÃO**, ou em quaisquer um dos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**, bem como se quaisquer das declarações fornecidas pela **CEDENTE** nos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO** ou no âmbito do processo de auditoria jurídica da **OPERAÇÃO** sejam declaradas falsas;
- e) na ocorrência de quaisquer dos **EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO** previstos no **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**;
- f) no caso de não recebimento, pela **SECURITIZADORA**, dos valores relativos à **AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PARCELAS**, em até 02 (dois) **DIAS ÚTEIS**, contados da sua ocorrência, ou o não recebimento dos valores relativos ao **PAGAMENTO ANTECIPADO FACULTATIVO** ou da **RECOMPRA FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, em até 05 (cinco) **DIAS ÚTEIS**, contados da data em que deveria ter sido realizado;
- g) se houver (i) pedido de falência não elidido através do depósito judicial e/ou contestado no prazo legal, (ii) deferimento de pedido de dissolução da **CEDENTE** requerido por



seus administradores ou seus acionistas controladores, incluindo controladores pessoa física, (iii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da **CEDENTE**, independentemente de seu deferimento, (iv) pedido de autofalência; ou (v) decretação de falência da **CEDENTE**;

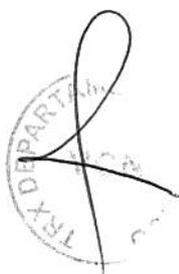
h) se ocorrer liquidação, dissolução e extinção da **CEDENTE**, salvo se pessoa que seja controladora ou esteja sob o controle comum da **CEDENTE** sub-rogue-se e assuma, por escrito, todas as obrigações assumidas pela **CEDENTE** neste **CONTRATO DE CESSÃO**;

i) Caso os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** sejam considerados nulos ou inexigíveis, ou caso tenham sua executividade suspensa, proibida ou prejudicada por qualquer autoridade brasileira, liminarmente ou de forma definitiva;

j) Se a **CEDENTE**, sem a prévia anuência da **SECURITIZADORA** assumir obrigações em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, com exceção das obrigações decorrentes de lei ou regulamentação;

k) Caso haja qualquer mudança de controle acionário, direto ou indireto, da **CEDENTE**, sem o consentimento expresso da **SECURITIZADORA**, sendo certo que as operações de reestruturação societária dos controladores da **CEDENTE** (desde que mantido o controle direto ou indireto), sucessão ou transferência das ações da **CEDENTE** para pessoa(s) física(s) controladora direta ou indireta da **CEDENTE**, para sociedades ou fundos de investimento sob o mesmo controle direto ou indireto, ou mesmo a transferência, intencional ou decorrente de *causa mortis*, de ações da **CEDENTE**, por pessoa(s) física(s) controladora(s) a herdeiros necessários, poderão ser realizadas independentemente de notificação à **SECURITIZADORA**; e

l) Se a **CEDENTE** vier a sofrer protesto legítimo de título em valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido protesto (i) seja validamente comprovado pela **CEDENTE** que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) for cancelado; (iii) forem prestadas garantias em juízo; ou, ainda (iv) for susgado tal protesto ou de qualquer forma suspenso.



4.1.1. Na hipótese de **RECOMPRA COMPULSÓRIA**, a **CEDENTE** pagará o **VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA** no prazo de até 05 (cinco) **DIAS ÚTEIS** a contar do recebimento de notificação realizada pela **SECURITIZADORA**, noticiando a ocorrência de qualquer um dos **EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA**, ressalvado eventual prazo específico relacionada a algum dos **EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO** previstos no **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**.

4.1.2. Na hipótese de mora, incidirão, sobre o **VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA**, os encargos moratórios de multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o **VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA** e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre tal valor devido.

4.1.3. Se, após o pagamento da totalidade dos **CRI** e dos custos do Patrimônio Separado, conforme definido no **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**, sobejarem **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela **SECURITIZADORA** à **CEDENTE**, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela **SECURITIZADORA** em conta bancária a ser informada pela **CEDENTE**, sob pena de multa de 2% (dois por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) sobre o valor não repassado à **CEDENTE**.

4.2. Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários: A **CEDENTE** poderá, a partir da data de emissão dos **CRI**, mediante prévia notificação à **SECURITIZADORA**, com no mínimo 10 (dez) **DIAS ÚTEIS** de antecedência, promover a **RECOMPRA FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, observados igualmente os termos dos itens 6.1. e 6.2. do **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS

5.1. Garantias: Em garantia do adimplemento integral das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, a **CEDENTE** e/ou o **DEVEDOR** outorgarão em favor da **SECURITIZADORA** as **GARANTIAS**.

5.2. Execução das Garantias: As **GARANTIAS** serão excutidas, quando necessário, conforme procedimentos específicos previstos em cada instrumento que as formalizam. Não obstante, em caso de inadimplemento das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, a **SECURITIZADORA** poderá a seu exclusivo



critério executar quaisquer das **GARANTIAS**, sem ordem de preferência e, caso oportuno, ao mesmo tempo.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

6.1. Administração Ordinária dos Créditos Imobiliários: Após a data da cessão dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** as atividades relacionadas à administração ordinária dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** serão exercidas pela **SECURITIZADORA**, incluindo-se nessas atividades:

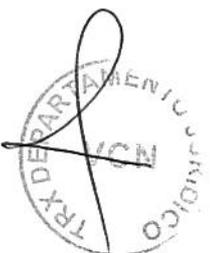
- a) controle da evolução dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, observadas as condições estabelecidas no **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**, apurando e informando ao **DEVEDOR** os valores por ele devidos;
- b) recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, inclusive a título da indenização, deles dando quitação; e
- c) emissão de termos de liberação de garantia, sob ciência do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, quando encerrados os compromissos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÃO RESOLUTIVA

7.1. Condição Resolutiva: Este **CONTRATO DE CESSÃO** restará resolvido de pleno direito, e de forma integral, nos termos dos artigos 127 e 128 do **CÓDIGO CIVIL**, caso o **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO** seja, por qualquer motivo, resilido ou resolvido, e os **CRI** não seja integralizados, sendo certo que a **CEDENTE** permanecerá responsável pelo pagamento das **DESPESAS DA OPERAÇÃO** que incidirem até a data da implementação da condição resolutiva prevista neste item.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as **PARTES** serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços abaixo, com comprovação de seu recebimento:



TRAJANO 21 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Conj. 311, 31º andar, Pinheiros, CEP 05425-070

At.: Luiz Augusto Faria do Amaral

Tel.: (11)4872 2600

E-mail: luiz@trx.com.br

Se paga a **SECURITIZADORA:**

TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros

At.: Eduardo Lins de Lima Menge

Tel.: (11)4872 2600

E-mail: ri@trxsecuritizadora.com.br

Se para o **DEVEDOR:**

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII

BANCO PETRA S.A.

Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Curitiba - Paraná

At.: Alexandre Calvo

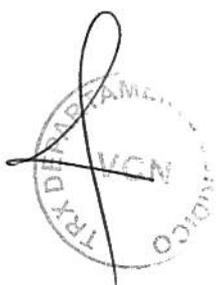
Telefone: (41) 3074-0909

E-mail: admfundos@bancopetra.com.br

8.2. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

8.3. Negócio Complexo: As **PARTES** declaram que o presente **CONTRATO DE CESSÃO** integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste **CONTRATO DE CESSÃO**, dos demais **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**, razão pela qual nenhum dos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO** poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

8.4. Encargos moratórios: No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**, e desde que não haja previsão específica, incidirão, sobre



os valores em atraso, multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

8.5. Execução Específica: As **PARTES** poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra **PARTE**, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

8.6. Sucessão: O presente **CONTRATO DE CESSÃO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas **PARTES**, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a **PARTE** que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

8.7. Cessão: A **CEDENTE** não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da **SECURITIZADORA**. Já a **SECURITIZADORA**, desde que informando previamente e por escrito à **CEDENTE**, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**, desde que realizada no âmbito da emissão dos **CRI**.

8.8. Novação: O não exercício por qualquer das **PARTES** de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este **CONTRATO DE CESSÃO** ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra **PARTE**, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

8.9. Vigor: Este **CONTRATO DE CESSÃO** entra em vigor na data de sua assinatura e tem seu término com o cumprimento, pelas **PARTES**, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que a **CEDENTE** e a **SECURITIZADORA** tenham cumprido todas as suas obrigações com relação aos **CRI** que serão emitidos.

8.10. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste **CONTRATO DE CESSÃO** são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.



8.11. Pagamento de Despesas: A CEDENTE será responsável pelo pagamento das despesas, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas, de registro de títulos, de registro de imóveis e documentos decorrentes das disposições contidas neste **CONTRATO DE CESSÃO** e nos demais **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**. Nesse sentido, caso a **SECURITIZADORA** venha a arcar com quaisquer despesas devidas pela CEDENTE, a **SECURITIZADORA** poderá solicitar o reembolso de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) **DIAS ÚTEIS**, contado da respectiva solicitação pela **SECURITIZADORA**, acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

8.12. Guarda de Documentos: Uma via dos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO** deverá permanecer sob a guarda da **SECURITIZADORA**, sendo que a CEDENTE se compromete a enviar quaisquer documentos relacionados à **OPERAÇÃO**, ou cópias de tais documentos caso os possua em via única, à **SECURITIZADORA**, que venham a ser solicitados por esta.

8.13. Deliberações: Especificamente no caso de deliberação de alguma matéria aqui prevista, por parte da **SECURITIZADORA**, esta sempre deverá se valer de deliberação por parte dos titulares dos CRI, por meio de convocação de assembleia geral extraordinária.

CLÁUSULA NONA - LEI APLICÁVEL E FORO

9.1. Interpretação. Este Contrato deverá ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato de Cessão, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

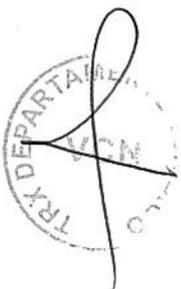
E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **CONTRATO DE CESSÃO** em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]



Anexo I - DESPESAS FLAT

Publicações Societárias	R\$	10.000,00
Taxa de Pré-Registro CETIP	R\$	5.609,28
Instituição Registradora de CCI	R\$	12.568,12
Assessoria Legal	R\$	233.333,33
Registro da Alienação Fiduciária no RI	R\$	15.000,00
Registro Ata da AGE/ARCA na JUCESP	R\$	5.000,00
Registro do Contrato de Cessão e CCI no RTD-SP	R\$	10.000,00
Registro do Contrato de Cessão e CCI no RTD-SP	R\$	10.000,00
Registro do Contrato de Cessão e CCI no RTD-RJ	R\$	10.000,00
Out of Pockets CRI	R\$	3.333,33
Taxa de Securitização	R\$	657.303,63
Taxa de Estruturação	R\$	281.701,56
Taxa de Coordenação e Distribuição	R\$	281.701,56
Taxa de Garantia Firme	R\$	469.502,59
Taxa de Registro CCI na CETIP	R\$	2.641,00
Taxa de Registro CRI na CETIP	R\$	926,62
Taxa de Análise à ANBIMA	R\$	6.743,23
Total - Custos de Estruturação / Emissão CRI + FII	R\$	2.015.364,25



ANEXO II - DESPESAS RECORRENTES

	Periodicidade	Montante
Adm. Patrimônio Separado	Mensal	R\$ 2.000,00
Agente Fiduciário	Anual	R\$ 12.000,00
Banco Liquidante	Mensal	R\$ 1.500,00
Banco Escriturador	Mensal	R\$ 1.000,00
Custódia CCI	Anual	R\$ 3.000,00



ANEXO III - VALORES DAS PARCELAS

	DATA	TAXA DE AMORTIZAÇÃO	JUROS REMUNERATÓRIOS	PARCELAS	VALOR DA PARCELA COM JUROS
0	18/12/2014	0,00000000	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1	06/01/2015	0,00411400	R\$ 224.106,81664199	R\$ 186.393,00	R\$ 410.499,81
2	06/02/2015	0,00180000	R\$ 352.901,35233867	R\$ 81.217,09	R\$ 434.118,44
3	06/03/2015	0,00181800	R\$ 352.266,12990445	R\$ 81.881,61	R\$ 434.147,74
4	06/04/2015	0,00183500	R\$ 351.625,71008029	R\$ 82.497,03	R\$ 434.122,74
5	06/05/2015	0,00197600	R\$ 350.980,47690229	R\$ 88.673,02	R\$ 439.653,50
6	06/06/2015	0,00199600	R\$ 350.286,93947994	R\$ 89.393,53	R\$ 439.680,47
7	06/07/2015	0,00201500	R\$ 349.587,76674873	R\$ 90.064,34	R\$ 439.652,11
8	06/08/2015	0,00203500	R\$ 348.883,34739873	R\$ 90.775,00	R\$ 439.658,35
9	06/09/2015	0,00205500	R\$ 348.173,36978677	R\$ 91.480,60	R\$ 439.653,97
10	06/10/2015	0,00207600	R\$ 347.457,87351186	R\$ 92.225,52	R\$ 439.683,39
11	06/11/2015	0,00209600	R\$ 346.736,55096645	R\$ 92.920,71	R\$ 439.657,26
12	06/12/2015	0,00211700	R\$ 346.009,79115562	R\$ 93.654,98	R\$ 439.664,77
13	06/01/2016	0,00213800	R\$ 345.277,28842775	R\$ 94.383,77	R\$ 439.661,06
14	06/02/2016	0,00216000	R\$ 344.539,08558509	R\$ 95.151,11	R\$ 439.690,20
15	06/03/2016	0,00218100	R\$ 343.794,88116022	R\$ 95.868,67	R\$ 439.663,55
16	06/04/2016	0,00220300	R\$ 343.045,06452442	R\$ 96.624,51	R\$ 439.669,57
17	06/05/2016	0,00235300	R\$ 342.289,33624727	R\$ 102.976,21	R\$ 445.265,55
18	06/06/2016	0,00237700	R\$ 341.483,92943908	R\$ 103.781,77	R\$ 445.265,70
19	06/07/2016	0,00240200	R\$ 340.672,22213880	R\$ 104.624,00	R\$ 445.296,23
20	06/08/2016	0,00242600	R\$ 339.853,92746122	R\$ 105.415,56	R\$ 445.269,48
21	06/09/2016	0,00245100	R\$ 339.029,44183321	R\$ 106.243,49	R\$ 445.272,93
22	06/10/2016	0,00247600	R\$ 338.198,48067127	R\$ 107.064,11	R\$ 445.262,59
23	06/11/2016	0,00250200	R\$ 337.361,10123313	R\$ 107.920,49	R\$ 445.281,59
24	06/12/2016	0,00252800	R\$ 336.517,02375784	R\$ 108.769,15	R\$ 445.286,17
25	06/01/2017	0,00255400	R\$ 335.666,30872178	R\$ 109.610,02	R\$ 445.276,33
26	06/02/2017	0,00258100	R\$ 334.809,01696931	R\$ 110.485,88	R\$ 445.294,89
27	06/03/2017	0,00260800	R\$ 333.944,87489651	R\$ 111.353,53	R\$ 445.298,40
28	06/04/2017	0,00263500	R\$ 333.073,94666278	R\$ 112.212,93	R\$ 445.286,87
29	06/05/2017	0,00279600	R\$ 332.196,29681333	R\$ 118.755,45	R\$ 450.951,75
30	06/06/2017	0,00282600	R\$ 331.267,47596743	R\$ 119.694,05	R\$ 450.961,53
31	06/07/2017	0,00285600	R\$ 330.331,31408035	R\$ 120.622,84	R\$ 450.954,16
32	06/08/2017	0,00288700	R\$ 329.387,88784734	R\$ 121.583,89	R\$ 450.971,77
33	06/09/2017	0,00291800	R\$ 328.436,94501512	R\$ 122.534,65	R\$ 450.971,59
34	06/10/2017	0,00294900	R\$ 327.478,56600957	R\$ 123.475,07	R\$ 450.953,63
35	06/11/2017	0,00298100	R\$ 326.512,83171840	R\$ 124.446,83	R\$ 450.959,66
36	06/12/2017	0,00301300	R\$ 325.539,49696705	R\$ 125.407,77	R\$ 450.947,26
37	06/01/2018	0,00304600	R\$ 324.558,64646269	R\$ 126.399,31	R\$ 450.957,95
38	06/02/2018	0,00307900	R\$ 323.570,04082556	R\$ 127.379,52	R\$ 450.949,56
39	06/03/2018	0,00311300	R\$ 322.573,76866986	R\$ 128.389,58	R\$ 450.963,35
40	06/04/2018	0,00314700	R\$ 321.569,59652800	R\$ 129.387,80	R\$ 450.957,40
41	06/05/2018	0,00332200	R\$ 320.557,61700772	R\$ 136.153,04	R\$ 456.710,66
42	06/06/2018	0,00335900	R\$ 319.492,72460402	R\$ 137.212,16	R\$ 456.704,88
43	06/07/2018	0,00339700	R\$ 318.419,54854208	R\$ 138.298,31	R\$ 456.717,86
44	06/08/2018	0,00343500	R\$ 317.337,87733568	R\$ 139.370,31	R\$ 456.708,19
45	06/09/2018	0,00347400	R\$ 316.247,82172703	R\$ 140.468,51	R\$ 456.716,33
46	06/10/2018	0,00351300	R\$ 315.149,17679435	R\$ 141.551,98	R\$ 456.701,15
47	06/11/2018	0,00355300	R\$ 314.042,05773627	R\$ 142.660,79	R\$ 456.702,85
48	06/12/2018	0,00359400	R\$ 312.926,26630514	R\$ 143.794,31	R\$ 456.720,58
49	06/01/2019	0,00363500	R\$ 311.801,60930404	R\$ 144.912,01	R\$ 456.713,62
50	06/02/2019	0,00367700	R\$ 310.668,21045421	R\$ 146.053,53	R\$ 456.721,74



51	06/03/2019	0,00371900	RS	309.525,88344437	RS	147.178,63	RS	456.704,52
52	06/04/2019	0,00376200	RS	308.374,75668384	RS	148.326,66	RS	456.701,42
53	06/05/2019	0,00395400	RS	307.214,65084920	RS	155.310,28	RS	462.524,93
54	06/06/2019	0,00400100	RS	305.999,92411974	RS	156.535,01	RS	462.534,93
55	06/07/2019	0,00404800	RS	304.775,61842334	RS	157.740,18	RS	462.515,80
56	06/08/2019	0,00409700	RS	303.541,88671996	RS	159.003,32	RS	462.545,21
57	06/09/2019	0,00414600	RS	302.298,27561007	RS	160.245,77	RS	462.544,05
58	06/10/2019	0,00419600	RS	301.044,94695939	RS	161.505,91	RS	462.550,86
59	06/11/2019	0,00424600	RS	299.781,76236195	RS	162.744,68	RS	462.526,45
60	06/12/2019	0,00429800	RS	298.508,88899896	RS	164.038,31	RS	462.547,20
61	06/01/2020	0,00435000	RS	297.225,89779404	RS	165.309,39	RS	462.535,28
62	06/02/2020	0,00440300	RS	295.932,96513864	RS	166.595,64	RS	462.528,61
63	06/03/2020	0,00445700	RS	294.629,97229313	RS	167.896,32	RS	462.526,29
64	06/04/2020	0,00451200	RS	293.316,80650662	RS	169.210,63	RS	462.527,44
65	06/05/2020	0,00472600	RS	291.993,36107567	RS	176.436,45	RS	468.429,81
66	06/06/2020	0,00478600	RS	290.613,40045122	RS	177.832,01	RS	468.445,41
67	06/07/2020	0,00484600	RS	289.222,52471666	RS	179.199,64	RS	468.422,17
68	06/08/2020	0,00490800	RS	287.820,95236188	RS	180.612,82	RS	468.433,77
69	06/09/2020	0,00497100	RS	286.408,32712769	RS	182.033,37	RS	468.441,70
70	06/10/2020	0,00503500	RS	284.984,59133354	RS	183.460,45	RS	468.445,05
71	06/11/2020	0,00510000	RS	283.549,69391617	RS	184.893,21	RS	468.442,91
72	06/12/2020	0,00516600	RS	282.103,59047720	RS	186.330,79	RS	468.434,38
73	06/01/2021	0,00523300	RS	280.646,24332880	RS	187.772,32	RS	468.418,57
74	06/02/2021	0,00530200	RS	279.177,62153746	RS	189.252,64	RS	468.430,26
75	06/03/2021	0,00537200	RS	277.697,42178806	RS	190.734,59	RS	468.432,01
76	06/04/2021	0,00544300	RS	276.205,63123822	RS	192.217,30	RS	468.422,93
77	06/05/2021	0,00568600	RS	274.702,24398739	RS	199.705,80	RS	474.408,04
78	06/06/2021	0,00576300	RS	273.140,28702808	RS	201.259,32	RS	474.399,60
79	06/07/2021	0,00584200	RS	271.566,17955394	RS	202.842,45	RS	474.408,63
80	06/08/2021	0,00592200	RS	269.979,68993298	RS	204.418,93	RS	474.398,62
81	06/09/2021	0,00600400	RS	268.380,87020920	RS	206.022,12	RS	474.402,99
82	06/10/2021	0,00608800	RS	266.769,51146446	RS	207.650,25	RS	474.419,76
83	06/11/2021	0,00617300	RS	265.145,41867867	RS	209.267,61	RS	474.413,03
84	06/12/2021	0,00626000	RS	263.508,67600916	RS	210.906,94	RS	474.415,61
85	06/01/2022	0,00634900	RS	261.859,11169735	RS	212.566,41	RS	474.425,52
86	06/02/2022	0,00643900	RS	260.196,56819718	RS	214.210,92	RS	474.407,49
87	06/03/2022	0,00653200	RS	258.521,16249455	RS	215.905,59	RS	474.426,75
88	06/04/2022	0,00662600	RS	256.832,50226114	RS	217.582,03	RS	474.414,53
89	06/05/2022	0,00690800	RS	255.130,73010116	RS	225.339,18	RS	480.469,91
90	06/06/2022	0,00701000	RS	253.368,28701762	RS	227.086,80	RS	480.455,08
91	06/07/2022	0,00711500	RS	251.592,17532563	RS	228.872,52	RS	480.464,69
92	06/08/2022	0,00722200	RS	249.802,09699818	RS	230.661,53	RS	480.463,63
93	06/09/2022	0,00733100	RS	247.998,02625366	RS	232.451,88	RS	480.449,90
94	06/10/2022	0,00744300	RS	246.179,95272320	RS	234.273,04	RS	480.452,99
95	06/11/2022	0,00755800	RS	244.347,63533508	RS	236.122,10	RS	480.469,74
96	06/12/2022	0,00767500	RS	242.500,85590722	RS	237.965,10	RS	480.465,96
97	06/01/2023	0,00779500	RS	240.639,66183813	RS	239.830,79	RS	480.470,45
98	06/02/2023	0,00791700	RS	238.763,87567410	RS	241.685,66	RS	480.449,53
99	06/03/2023	0,00804300	RS	236.873,58207039	RS	243.588,23	RS	480.461,82
100	06/04/2023	0,00817200	RS	234.968,40784980	RS	245.504,49	RS	480.472,90
101	06/05/2023	0,00850900	RS	233.048,24602085	RS	253.539,70	RS	486.587,95
102	06/06/2023	0,00864900	RS	231.065,23849546	RS	255.518,37	RS	486.583,61
103	06/07/2023	0,00879300	RS	229.066,75524771	RS	257.525,80	RS	486.592,56
104	06/08/2023	0,00894000	RS	227.052,57126881	RS	259.528,80	RS	486.581,37
105	06/09/2023	0,00909100	RS	225.022,72128167	RS	261.552,96	RS	486.575,68
106	06/10/2023	0,00924700	RS	222.977,03972250	RS	263.622,58	RS	486.599,62
107	06/11/2023	0,00940600	RS	220.915,17103619	RS	265.675,88	RS	486.591,05
108	06/12/2023	0,00957000	RS	218.837,24293742	RS	267.765,60	RS	486.602,84
109	06/01/2024	0,00973800	RS	216.742,97052251	RS	269.858,69	RS	486.601,66
110	06/02/2024	0,00991000	RS	214.632,32747556	RS	271.950,84	RS	486.583,16



111	06/03/2024	0,01008800	R\$	212.505,32111028	R\$	274.092,08	R\$	486.597,41
112	06/04/2024	0,01027000	R\$	210.361,56743092	R\$	276.222,12	R\$	486.583,69
113	06/05/2024	0,01069100	R\$	208.201,15413340	R\$	284.592,25	R\$	492.793,41
114	06/06/2024	0,01089100	R\$	205.975,27559456	R\$	286.816,72	R\$	492.791,99
115	06/07/2024	0,01109700	R\$	203.731,99886806	R\$	289.058,96	R\$	492.790,96
116	06/08/2024	0,01131000	R\$	201.471,18487662	R\$	291.338,01	R\$	492.809,20
117	06/09/2024	0,01152800	R\$	199.192,54577567	R\$	293.595,00	R\$	492.787,55
118	06/10/2024	0,01175400	R\$	196.896,25410796	R\$	295.899,85	R\$	492.796,11
119	06/11/2024	0,01198700	R\$	194.581,93553718	R\$	298.218,54	R\$	492.800,47
120	06/12/2024	0,01222700	R\$	192.249,48187590	R\$	300.543,06	R\$	492.792,54
121	06/01/2025	0,01247500	R\$	189.898,84746100	R\$	302.889,69	R\$	492.788,54
122	06/02/2025	0,01273200	R\$	187.529,85933892	R\$	305.273,19	R\$	492.803,05
123	06/03/2025	0,01299700	R\$	185.142,22916982	R\$	307.659,42	R\$	492.801,65
124	06/04/2025	0,01327100	R\$	182.735,93561730	R\$	310.062,48	R\$	492.798,82
125	06/05/2025	0,01382700	R\$	180.310,84701572	R\$	318.765,58	R\$	499.076,43
126	06/06/2025	0,01413100	R\$	177.817,68893403	R\$	321.269,48	R\$	499.087,17
127	06/07/2025	0,01444500	R\$	175.304,94717171	R\$	323.767,56	R\$	499.072,50
128	06/08/2025	0,01477200	R\$	172.772,66720981	R\$	326.314,18	R\$	499.086,85
129	06/09/2025	0,01511100	R\$	170.220,46936979	R\$	328.871,77	R\$	499.092,24
130	06/10/2025	0,01546200	R\$	167.648,26785714	R\$	331.425,83	R\$	499.074,10
131	06/11/2025	0,01582800	R\$	165.056,09033954	R\$	334.025,18	R\$	499.081,27
132	06/12/2025	0,01620900	R\$	162.443,58254164	R\$	336.651,37	R\$	499.094,96
133	06/01/2026	0,01660400	R\$	159.810,53451222	R\$	339.265,53	R\$	499.076,07
134	06/02/2026	0,01701700	R\$	157.157,04039718	R\$	341.930,98	R\$	499.088,02
135	06/03/2026	0,01744700	R\$	154.482,69904074	R\$	344.605,51	R\$	499.088,21
136	06/04/2026	0,01789600	R\$	151.787,43939058	R\$	347.306,90	R\$	499.094,34
137	06/05/2026	0,01869800	R\$	149.071,05137524	R\$	356.377,34	R\$	505.448,39
138	06/06/2026	0,01920300	R\$	146.283,72085663	R\$	359.158,95	R\$	505.442,67
139	06/07/2026	0,01973300	R\$	143.474,63456502	R\$	361.984,40	R\$	505.459,03
140	06/08/2026	0,02028700	R\$	140.643,44960115	R\$	364.803,46	R\$	505.446,91
141	06/09/2026	0,02086900	R\$	137.790,21593909	R\$	367.655,98	R\$	505.446,19
142	06/10/2026	0,02148100	R\$	134.914,67192266	R\$	370.540,16	R\$	505.454,83
143	06/11/2026	0,02212400	R\$	132.016,56985509	R\$	373.433,87	R\$	505.450,44
144	06/12/2026	0,02280200	R\$	129.095,83526361	R\$	376.362,88	R\$	505.458,72
145	06/01/2027	0,02351600	R\$	126.152,19202793	R\$	379.297,40	R\$	505.449,59
146	06/02/2027	0,02427100	R\$	123.185,59708020	R\$	382.269,12	R\$	505.454,71
147	06/03/2027	0,02506900	R\$	120.195,75945347	R\$	385.254,54	R\$	505.450,30
148	06/04/2027	0,02591500	R\$	117.182,57195973	R\$	388.271,80	R\$	505.454,37
149	06/05/2027	0,02725400	R\$	114.145,78560739	R\$	397.751,42	R\$	511.897,21
150	06/06/2027	0,02823700	R\$	111.034,85636645	R\$	400.866,26	R\$	511.901,11
151	06/07/2027	0,02928500	R\$	107.899,56512723	R\$	404.004,81	R\$	511.904,37
152	06/08/2027	0,03040400	R\$	104.739,72636248	R\$	407.158,75	R\$	511.898,47
153	06/09/2027	0,03160300	R\$	101.555,21972215	R\$	410.347,86	R\$	511.903,08
154	06/10/2027	0,03288900	R\$	98.345,77011327	R\$	413.549,94	R\$	511.895,71
155	06/11/2027	0,03427400	R\$	95.111,27608002	R\$	416.791,08	R\$	511.902,35
156	06/12/2027	0,03576800	R\$	91.851,43220365	R\$	420.051,17	R\$	511.902,60
157	06/01/2028	0,03738500	R\$	88.566,09017659	R\$	423.337,23	R\$	511.903,32
158	06/02/2028	0,03914100	R\$	85.255,04689534	R\$	426.651,84	R\$	511.906,89
159	06/03/2028	0,04105400	R\$	81.918,07910481	R\$	429.988,51	R\$	511.906,59
160	06/04/2028	0,04314600	R\$	78.555,01428524	R\$	433.347,27	R\$	511.902,28
161	06/05/2028	0,04612300	R\$	75.165,67963889	R\$	443.260,21	R\$	518.425,89
162	06/06/2028	0,04873200	R\$	71.698,81299690	R\$	446.732,77	R\$	518.431,58
163	06/07/2028	0,05162900	R\$	68.204,78644194	R\$	450.225,59	R\$	518.430,38
164	06/08/2028	0,05486600	R\$	64.683,44152273	R\$	453.751,45	R\$	518.434,89
165	06/09/2028	0,05850500	R\$	61.134,51982014	R\$	457.299,89	R\$	518.434,41
166	06/10/2028	0,06262600	R\$	57.557,84473806	R\$	460.872,51	R\$	518.430,36
167	06/11/2028	0,06733300	R\$	53.953,22715350	R\$	464.479,98	R\$	518.433,21
168	06/12/2028	0,07275900	R\$	50.320,39450957	R\$	468.114,80	R\$	518.435,19
169	06/01/2029	0,07908200	R\$	46.659,13292545	R\$	471.776,08	R\$	518.435,21
170	06/02/2029	0,08654400	R\$	42.969,23537544	R\$	475.462,42	R\$	518.431,66
171	06/03/2029	0,09548500	R\$	39.250,50586911	R\$	479.183,68	R\$	518.434,19
172	06/04/2029	0,10639100	R\$	35.502,67131619	R\$	482.933,72	R\$	518.436,40
173	06/05/2029	0,12161800	R\$	31.725,50661219	R\$	493.319,22	R\$	525.044,72
174	06/06/2029	0,13953900	R\$	27.867,11394903	R\$	497.174,92	R\$	525.042,03
175	06/07/2029	0,16343700	R\$	23.978,56473569	R\$	501.066,28	R\$	525.044,84
176	06/08/2029	0,19689500	R\$	20.059,58005099	R\$	504.984,60	R\$	525.044,18
177	06/09/2029	0,24708600	R\$	16.109,94903685	R\$	508.936,87	R\$	525.046,82
178	06/10/2029	0,33073900	R\$	12.129,40616913	R\$	512.916,37	R\$	525.045,78
179	06/11/2029	0,49805200	R\$	8.117,73850215	R\$	516.929,55	R\$	525.047,29
180	06/12/2029	1,00000000	R\$	4.074,68260568	R\$	520.973,22	R\$	525.047,90

